O Vereador Clebinho Jogador, no uso de suas atribuições legais, submete ao Plenário da Câmara Municipal de Embu-Guaçu o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 157/2025

Altera os arts. 16 e 17 da Lei Municipal nº 2.945, de 2019, que estabelece normas gerais para o serviço de táxi no Município de Embu-Guaçu, e dá outras providências.

Art. 1º O *caput* do art. 17 da Lei Municipal nº 2.945, de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 17.** Na substituição do veículo o substituto não poderá ter mais de 8 (oito) anos de fabricação.*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Embu-Guaçu, 11 de dezembro de 2025.

Clebinho Jogador
Vereador – PODEMOS

Rua Emília Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-130
Telefone: 4662-1650 - e-mail camara@embuguacu.sp.leg.br

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo promover ajuste pontual na Lei Municipal nº 2.945, de 2019, que estabelece normas gerais para o serviço de táxi em nosso Município, especialmente no que se refere à idade do veículo a ser utilizado na hipótese de substituição prevista em seu art. 17.

Atualmente, a Lei nº 2.945/2019 estabelece, em seu art. 14, que o veículo utilizado no serviço de táxi pode ter até 12 (doze) anos de fabricação. No art. 16, determina-se que o autorizatário deverá, obrigatoriamente, substituir o veículo quando este completar 10 (dez) anos de fabricação. Já o art. 17, por sua vez, limita a idade do veículo substituto a, no máximo, 5 (cinco) anos de fabricação.

Na prática, essa combinação de prazos acaba tornando a regra excessivamente rígida para os taxistas, sobretudo diante da realidade econômica atual, na qual o custo de aquisição de veículos – mesmo usados – se elevou significativamente. O profissional que precisa substituir seu veículo é obrigado a buscar, quase sempre, automóveis muito novos, com valor de mercado elevado, o que dificulta a renovação da frota e pode até inviabilizar a continuidade da atividade por parte dos autorizatários de menor poder aquisitivo.

A proposta em exame amplia o limite de idade do veículo substituto para 8 (oito) anos de fabricação, conferindo maior flexibilidade ao permissionário para aquisição de veículo seminovo, sem perder de vista os parâmetros de segurança, conforto e qualidade na prestação do serviço. Importante destacar que permanecem inalterados os demais marcos normativos da Lei: continua em vigor a obrigação de substituição do veículo ao completar 10 (dez) anos de fabricação (art. 16) e mantém-se o limite geral de até 12 (doze) anos de fabricação previsto no art. 14.

Dessa forma, o que se faz é apenas "abrir" um pouco a janela de oportunidade para o taxista na hora de substituir o veículo, sem alterar a estrutura do sistema jurídico já existente e sem comprometer o interesse público. Trata-se de medida simples, de baixo impacto normativo, mas de grande relevância social e econômica para os profissionais do transporte individual de passageiros que atuam regularmente em Embu-Guaçu.

No tocante à iniciativa, ressalta-se que a Lei Municipal nº 2.945/2019 é, originariamente, fruto de proposição parlamentar, versando sobre a disciplina de serviço público local e condições de seu funcionamento, matéria inserida na competência legislativa municipal. Assim, a presente proposição, de autoria do Vereador Clebinho Jogador, insere-se na mesma esfera material e segue a mesma natureza de iniciativa já admitida pelo Legislativo quando da aprovação da lei original, preservando-se, portanto, a plena legitimidade da iniciativa parlamentar.

Diante do exposto, por se tratar de ajuste pontual, tecnicamente adequado e socialmente necessário, que busca conciliar a segurança jurídica e a qualidade do serviço com a realidade econômica dos taxistas de nossa cidade, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Embu-Guaçu, 11 de dezembro de 2025.

Clebinho Jogador
Vereador – PODEMOS

Rua Emília Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-130
Telefone: 4662-1650 - e-mail camara@embuguacu.sp.leg.br